Quinta-feira 14 de Junho de 1917 — I Série — Número 94

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . . »	8$	»	4$50
A 2.ª série. . . . »	6$	»	3$50
A 3.ª série. . . . »	5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $10 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplar. s anunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até êsse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	**18$**	**por ano ou**	**9$50**	**por semestre**
A 1.ª série:	**8$**	**»**	**4$50**	**»**
A 2.ª série:	**6$**	**»**	**3$50**	**»**
A 3.ª série:	**5$**	**»**	**2$50**	**»**

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 990, autorizando a Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres a explorar novos ramos de seguros.

Portaria n.º 991, autorizando a Companhia de Seguros Prosperidade a estabelecer condições novas nas condições gerais das suas apólices e a explorar novos riscos.

Portaria n.º 992, autorizando a Companhia de Seguros Confiança Portuense a alterar as condições relativas à exploração de seguros de gado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:188, elevando a $00(3) por quilograma o direito de exportação do açúcar produzido no território sob a administração da Companhia de Moçambique.

Decreto n.º 3:189, fazendo a distribuição da verba destinada a ocorrer aos *deficits* das províncias de Angola, Índia e Timor no ano económico de 1916-1917, e fixando a cota com que as diferentes colónias devem contribuir para despesas de administração geral no mesmo ano económico.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 993, autorizando a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Ponte do Lima a adquirir um terreno e nele construir um edifício para a sua instalação.

Portaria n.º 994, autorizando a Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Nosso Senhor dos Aflitos de Valadares a arrendar parte do prédio em que se acha instalada.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 990

Tendo a Companhia Luso-Brasileira Sagres, com sede em Lisboa, pedido para explorar nos ramos terrestre, marítimo e transportes novos riscos: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em vista da consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia requerente a explorar:

No ramo terrestre — Os seguros agrícolas, de automóveis contra greves e tumultos, de guerra, greves e tumultos, de bagagens contra roubo, contra quebra de cristais e contra roubo;

No ramo marítimo — Seguros contra o risco de roubo e seguro de fragatas;

No ramo transportes — Seguros postais;

Tudo em conformidade com as condições apresentadas e que ficam arquivadas na secretaria do referido Conselho de Seguros.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1917. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

PORTARIA N.º 991

Tendo a Companhia de Seguros Prosperidade, com sede no Pôrto, pedido autorização para, nas condições gerais das suas apólices dos ramos terrestre e marítimo, estabelecer, como apêndice, condições novas, e ainda explorar novos riscos: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em vista da consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia requerente a estabelecer novas condições, como apêndice, nas suas apólices dos ramos marítimo e terrestre, e a explorar os novos ramos de seguro pecuário, de seguro agrícola contra granizo, inundações e enxurradas, e de seguro contra roubo, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria do referido Conselho de Seguros.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1917. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

PORTARIA N.º 992

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em vista da consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros Confiança Portuense, com sede no Pôrto, a alterar e acrescentar algumas condições na apólice com que iniciou a exploração do ramo de seguros de gado, tudo em conformidade com o novo exemplar apresentado e que fica arquivado na secretaria do referido Conselho de Seguros.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1917. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

DECRETO N.º 3:188

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique, pedindo autorização para elevar de $00(1) a $00(3) por quilograma a exportação do açúcar produzido no seu território, com o fundamento de que necessita procurar novas receitas para êste período transitório da

guerra europeia, as quais podem em parte ir buscar-se à tributação daquele género, que sobe extraordinàriamente de valor;

Tendo ouvido o Conselho Colonial, e nos termos do § 5.º do artigo 7.º da carta orgânica, de 17 de Maio de 1897;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a $00(3) por quilograma o direito de exportação do açúcar produzido no território sob a administração da Companhia de Moçambique.

Art. 2.º Fica por esta forma modificado o artigo 4.º da pauta C das Alfândegas, aprovada por decreto de 23 de Julho de 1913, e revogada a legistação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Jardim de Vilhena.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:189

Com fundamento no disposto nos artigos 6.º e 7.º da lei orçamental do Ministério das Colónias de 30 de Junho de 1913, tendo em vista o § único do artigo 3.º do decreto n.º 2:558, de 5 de Agosto de 1916, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar:

Artigo 1.º A quantia de 900.000$ inscrita no orçamento do Ministério das Colónias, aprovado por lei de 26 de Maio de 1916, como subvenção para ocorrer aos *deficits* coloniais, é definitivamente distribuída no presente ano económico de conformidade com os *deficits* acusados nos respectivos orçamentos, pela seguinte forma:

Angola	764.212$12
Índia	52.723$46
Timor	83.064$42

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, o Ministro das Colónias ordenará a transferência, para os depósitos das colónias actualmente deficitárias, das quantias entregues em conta de Cabo Verde e Guiné, em harmonia com a distribuição provisória feita pelo artigo 1.º do decreto de 5 de Agosto de 1916.

Art. 3.º A cota nos 50 por cento com que na proporção das suas receitas ordinárias as colónias são obrigadas a contribuir, em virtude do disposto no artigo 7.º da citada lei de 30 de Junho de 1913, e base 13.ª da lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914, para as despesas de administração geral inscritas no capítulo 2.º do orçamento do referido Ministério para o actual ano económico de 1916–1917, e para as despesas especiais que do mesmo capítulo saíram e continuam a cargo do Ministério da Instrução Pública, é definitivamente fixada, no presente ano económico, da seguinte forma:

Cabo Verde	5.676$88
Guiné	6.697$61
S. Tomé e Príncipe	16.010$04
Angola	35.607$17
Moçambique	79.246$22
Índia	12.006$08
Macau	12.273$27
Timor	3.320$08

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Jardim de Vilhena.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

1.ª Secção

PORTARIA N.º 993

Tendo a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Ponte do Lima, com sede naquela localidade, requerido autorização superior para adquirir, por compra, o terreno necessário para a construção de um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências;

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 que as associações de socorros mútuos podem, com prévia autorização do Govêrno, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências:

Concede o Govêrno da República Portuguesa à Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Ponte do Lima, com sede naquela vila, autorização para adquirir, por compra, o terreno necessário para construir o edifício destinado à sua sede social e instalação dos seus escritórios e dependências, ao qual não poderá dar aplicação diferente.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1917. — Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro.*

PORTARIA N.º 994

Tendo a Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Nosso Senhor dos Aflitos de Valadares, com sede naquela vila, e estatutos aprovados pelo alvará de 6 de Agosto de 1916, requerido autorização superior para arrendar o rés-do-chão do prédio que adquiriu por compra, e a que se refere a portaria de 17 de Outubro de 1911;

Considerando que a Associação ocupa o primeiro andar do edifício, onde faz também a sala das sessões, tendo assim em vista arrendar o rés-do-chão para com o produto da renda amortizar os juros do capital empregado na compra do aludido prédio;

Considerando que as expressões «prédios necessários» empregadas no n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 não significam que dentro dêsses prédios não possa haver alguns compartimentos ou dependências dispensáveis;

Tomando em consideração que a lei não proíbe o arrendamento de quaisquer compartimentos dispensáveis dos prédios destinados a instalação dos escritórios, administração e dependências das associações de socorros mútuos;

Considerando ainda que não seria equitativo forçar a associação requerente a ter o rés-do-chão do seu prédio inaproveitado e sem lhe dar rendimento algum:

Concede o Govêrno da República Portuguesa à Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Nosso Senhor dos Aflitos de Valadares a autorização necessária para o arrendamento do rés-do-chão do referido prédio, com a condição prévia de que êsse arrendamento será anual, podendo ser rescindido pela direcção da mencionada colectividade, sempre que a sua assemblea geral resolva utilizar para benefício da associação essa parte do seu edifício.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1917. — Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA